

DECISÕES

DECISÃO (UE) 2022/2062 DO CONSELHO

de 25 de outubro de 2022

relativa às contribuições financeiras a pagar pelas partes no Fundo Europeu de Desenvolvimento para financiar este Fundo, no que diz respeito à terceira parcela de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Acordo Interno entre os representantes dos governos dos Estados-Membros da União Europeia, reunidos no Conselho, relativo ao financiamento da ajuda concedida pela União Europeia no âmbito do quadro financeiro plurianual para o período de 2014-2020, em conformidade com o Acordo de Parceria ACP-UE, bem como à concessão de assistência financeira aos países e territórios ultramarinos aos quais se aplica a parte IV do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 14.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1877 do Conselho, de 26 de novembro de 2018, relativo ao regulamento financeiro aplicável ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento e que revoga o Regulamento (UE) 2015/323 ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 19.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A Comissão deve apresentar, até 10 de outubro de 2022, pelo procedimento previsto nos artigos 19.º a 22.º do Regulamento (UE) 2018/1877, uma proposta em que indique o montante da terceira parcela da contribuição para 2022.
- (2) Nos termos do artigo 46.º do Regulamento (UE) 2018/1877, o Banco Europeu de Investimento (BEI) comunica à Comissão as suas previsões atualizadas das autorizações e pagamentos relativos aos instrumentos cuja gestão assegura.
- (3) O artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/1877 prevê que, para efeitos dos pedidos de contribuições, se comece por esgotar os montantes previstos nos Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED) anteriores. Por conseguinte, deverá ser lançado um pedido de contribuições, a título do Regulamento (UE) 2018/1877, para a Comissão e para o BEI.
- (4) O artigo 152.º do Acordo de Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica ⁽³⁾ («Acordo de Saída») prevê que o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte («Reino Unido») continua a ser parte no FED até ao encerramento do 11.º FED e de todos os FED anteriores não encerrados. No entanto, nos termos do artigo 153.º do Acordo de Saída, a quota-parte do Reino Unido em fundos resultantes de anulações de autorizações de projetos no âmbito do 11.º FED, caso esses fundos tenham sido anulados após 31 de dezembro de 2020, ou no âmbito de FED anteriores, não deve ser reutilizada.
- (5) A Decisão (UE) 2021/1941 do Conselho ⁽⁴⁾ fixa o montante anual das contribuições para 2022 a pagar pelas partes no FED em 2 500 000 000 EUR, no que respeita à Comissão, e em 300 000 000 EUR, no que respeita ao BEI.

⁽¹⁾ JO L 210 de 6.8.2013, p. 1.

⁽²⁾ JO L 307 de 3.12.2018, p. 1.

⁽³⁾ JO L 29 de 31.1.2020, p. 7.

⁽⁴⁾ Decisão (UE) 2021/1941 do Conselho, de 9 de novembro de 2021, relativa às contribuições financeiras a pagar pelas partes ao Fundo Europeu de Desenvolvimento para financiar este fundo, incluindo o limite máximo do montante para 2023, o montante anual para 2022, o montante da primeira parcela para 2022 e uma previsão indicativa e não vinculativa dos montantes anuais esperados das contribuições para 2024 e 2025 (JO L 396 de 10.11.2021, p. 61).

- (6) A fim de permitir a rápida aplicação das medidas previstas na presente decisão, esta última deverá entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As partes no Fundo Europeu de Desenvolvimento pagam as contribuições individuais para o FED à Comissão e ao Banco Europeu de Investimento, a título da terceira parcela para 2022, em conformidade com o anexo.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 25 de outubro de 2022.

Pelo Conselho
O Presidente
J. SÍKELA

ANEXO

Terceira parcela 2022 (EUR) a pagar à Comissão e ao BEI

ESTADOS-MEMBROS E REINO UNIDO	Chave de repartição do 11.º FED em %	Comissão		BEI		Comissão +BEI	
		11.º FED		11.º FED		Montante total da terceira parcela de 2022 (EUR)	
BÉLGICA	3,24927	19 495 620		3 249 270		22 744 890	
BULGÁRIA	0,21853	1 311 180		218 530		1 529 710	
CHÉQUIA	0,79745	4 784 700		797 450		5 582 150	
DINAMARCA	1,98045	11 882 700		1 980 450		13 863 150	
ALEMANHA	20,57980	123 478 800		20 579 800		144 058 600	
ESTÓNIA	0,08635	518 100		86 350		604 450	
IRLANDA	0,94006	5 640 360		940 060		6 580 420	
GRÉCIA	1,50735	9 044 100		1 507 350		10 551 450	
ESPAÑA	7,93248	47 594 880		7 932 480		55 527 360	
FRANÇA	17,81269	106 876 140		17 812 690		124 688 830	
CROÁCIA	0,22518	1 351 080		225 180		1 576 260	
ITÁLIA	12,53009	75 180 540		12 530 090		87 710 630	
CHIPRE	0,11162	669 720		111 620		781 340	
LETÓNIA	0,11612	696 720		116 120		812 840	
LITUÂNIA	0,18077	1 084 620		180 770		1 265 390	
LUXEMBURGO	0,25509	1 530 540		255 090		1 785 630	
HUNGRIA	0,61456	3 687 360		614 560		4 301 920	
MALTA	0,03801	228 060		38 010		266 070	
PAÍSES BAIXOS	4,77678	28 660 680		4 776 780		33 437 460	
ÁUSTRIA	2,39757	14 385 420		2 397 570		16 782 990	
POLÓNIA	2,00734	12 044 040		2 007 340		14 051 380	
PORTUGAL	1,19679	7 180 740		1 196 790		8 377 530	
ROMÉNIA	0,71815	4 308 900		718 150		5 027 050	
ESLOVÉNIA	0,22452	1 347 120		224 520		1 571 640	
ESLOVÁQUIA	0,37616	2 256 960		376 160		2 633 120	
FINLÂNDIA	1,50909	9 054 540		1 509 090		10 563 630	
SUÉCIA	2,93911	17 634 660		2 939 110		20 573 770	
REINO UNIDO	14,67862	88 071 720		14 678 620		102 750 340	
TOTAL UE-27 e REINO UNIDO	100,00	600 000 000		100 000 000		700 000 000	